

EUTANÁSIA

Elis Regina de Oliveira Martins da SILVA¹
Cláudio José Palma SANCHEZ²

RESUMO: A Eutanásia é um procedimento através do qual a morte do indivíduo é adiantada como forma de eliminar o sofrimento em que se encontra. Tal método é originário na Antiguidade e atualmente é confrontado com os direitos humanos garantidos, dentre eles: direito à vida, à liberdade, dignidade da pessoa humana; ocasionando divergências de opiniões no âmbito religioso, médico e social.

Palavras-chave: Vida. Morte. Princípios. Medicina. Religião. Sociedade.

1 INTRODUÇÃO

A Eutanásia é um método originário na Antiguidade que tem por objetivo exterminar o sofrimento e a dor do indivíduo com a aceleração de sua morte já prevista.

Tal assunto é de extrema relevância, pois envolve os principais direitos e garantias humanos, como: direito à vida, à liberdade, à dignidade da pessoa humana; não sendo pacífico na área médica, religiosa ou social.

O trabalho a ser elaborado tem por finalidade abordar o tema de forma sucinta e objetiva, esclarecendo as matérias envolvidas e abordando

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail: elis.ros@muthcorretora.com.br

² Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente e da Fundação Educacional do Município de Assis. Advogado. Mestre em Teoria do Direito e do Estado pelo Centro Universitário Eurípides Soares da Rocha de Marília. palma@unitoledo.br. Orientador do trabalho.

sua importância na sociedade.

2. RETROATIVIDADE HISTÓRICA

A Eutanásia não é um fenômeno recente, muito pelo contrário, vem acompanhando a humanidade ao longo de sua existência.

Desde a Grécia Antiga, ex: Platão, Sócrates e Epicuro defendiam a idéia de que sofrimento é resultado de uma doença dolorosa que justificava o suicídio. No Egito, Cleópatra (69 ac – 30 ac), criou uma academia para estudar formas de morte menos dolorosas.

Na Antiguidade, diversos povos como em algumas comunidades, os filhos matavam os seus pais quando estes estivessem muito velhos e doentes. Na Índia os doentes incuráveis eram atirados ao rio Ganges, depois de lhes tamparem a boca e narinas com lama.

O termo eutanásia foi empregado na época dos nazistas, na Alemanha em 1922, o que na verdade foi um holocausto, uma técnica autoritária e aberrante de eliminação de seres humanos.

O primeiro caso na Alemanha foi de um recém nascido cego e deformado, que o pai pediu que seu filho fosse morto, pois achava que uma vida com grave deficiência física não tinha sentido. Adolf Hitler autorizou a dar uma injeção letal no bebê. A partir daí alguns pediatras passaram a usar o mesmo método para matarem todos os recém nascidos que tinham algum “defeito”, logo também os doentes mentais.

Em 1935, o Drº Arthur Guett, ministro da saúde do governo nazista disse, “é o supremo dever do governo dar vida e meios de sobreviver somente para os que são saudáveis”.

Ao longo do tempo as execuções foram muitas. A única coisa que o povo sabia era que os pacientes eram transportados para a Fundação de Caridade para a Assistência Institucional, e não mais voltavam; pois eram, na verdade, transportados à câmara de gás.

3. DEFINIÇÃO OBJETIVA

Eutanásia: palavra de origem grega (eu = bom/boa; = morte) que significa “morte boa” ou “morte sem grandes sofrimentos”.

Entendida como morte provocada por sentimento de piedade à pessoa que sofre. Ao invés de se deixar o processo natural acontecer, há a antecipação da morte; provocada comumente por parentes, amigos e médicos dos pacientes.

A eutanásia pode ser encontrada de forma ativa e passiva.

Ativa: conta com o traçado de ações que tem por objetivo por termo à vida, na medida em que é planejada e negociada entre o doente e o profissional ou parente que vai levar o termo o ato.

Passiva: por sua vez, não provoca deliberadamente a morte, no entanto, com o passar do tempo, conjuntamente com a interrupção de todos e quaisquer cuidados médicos, farmacológicos ou outros, o doente acaba por falecer. São cessadas todas e quaisquer ações que tenham por fim prolongar a vida.

4. O DIREITO DE MORRER DIGNAMENTE

É a reivindicação por vários direitos e situações jurídicas, como a dignidade da pessoa, a liberdade, a autonomia, a consciência, os direitos de personalidade. Refere-se ao desejo de se ter uma morte natural, humanizada, sem o prolongamento da agonia por parte de tratamento inútil.

Defender o direito de morrer dignamente não se trata de defender qualquer procedimento que causa a morte do paciente, mas de reconhecer sua liberdade e sua autodeterminação.

A concepção de dignidade da pessoa humana que nós temos liga-se a possibilidade de a pessoa conduzir sua vida e realizar sua personalidade conforme sua própria consciência, desde que não sejam afetados direitos de terceiros. Esse poder de autonomia também alcança os momentos finais da vida da pessoa

Hoje se reivindica a reapropriação da morte pelo próprio doente. Há uma preocupação sobre a salvaguarda da qualidade de vida da pessoa, mesmo na hora da morte. Reivindica-se uma morte digna, o que significa a recusa de se submeter às manobras tecnológicas que só fazem prolongar a agonia. É um apelo ao direito de viver uma morte de feição humana, significa o desejo de reapropriação de sua própria morte, não objeto da ciência, mas sujeito da existência.

O conceito de dignidade humana é categoria central na discussão do direito à vida e do direito à morte digna. Este conceito leva as indagações como, se o prolongamento artificial da vida apenas vegetativa não representa uma manipulação que viola a dignidade humana e se certos tratamentos coativos e não necessários, não ultrajam a dignidade da pessoa.

O princípio da não-futilidade exige o respeito pela dignidade da vida. O respeito pela dignidade da vida exige o reconhecimento de que “tratamentos” inúteis ou fúteis apenas prolongam uma mera “vida biológica”, sem nenhum outro resultado. A não intervenção, desejada pelo paciente, não é uma forma de eutanásia, com provocação da morte ou aceleração desta, é o reconhecimento da morte como elemento da vida humana, é da condição humana ser mortal.

Se a condenação do paciente é certa, se a morte é inevitável, está sendo protegida a vida? Não, o que há é postergação da morte com sofrimento e indignidade. Se a vida e morte são indissociáveis, e sendo esta última um dos mais elevados momentos da vida, não caberá ao ser humano dispor sobre ela, assim como dispõe sobre a sua vida.

5. EUTANÁSIA E A MEDICINA

O avanço da medicina quanto às tecnologias à disposição do médico tem provocado não apenas benefícios à saúde das pessoas, mas, também, em alguns momentos, todo esse aparato tecnológico pode acabar afetando a dignidade da pessoa. Esses avanços abrangem, sobretudo, o controle do processo de morte.

Biologicamente, certos órgãos das pessoas podem ser mantidos em funcionamento indefinidamente, de forma artificial, sem qualquer perspectiva de cura ou melhora. Alguns procedimentos médicos, ao invés de curar ou de propiciar benefícios ao doente, apenas prolongam o processo de morte. Portanto, cabe indagar se trata, realmente, de prolongar a vida ou de prolongar a morte do paciente terminal.

Há situações em que os tratamentos médicos se tornam um fim em si mesmo e o ser humano passa a estar em segundo plano. A atenção tem seu foco no procedimento, na tecnologia, não na pessoa que padece. Nesta situação o paciente sempre está em risco de sofrer medidas desproporcionais, pois os interesses da tecnologia deixam de estar subordinados aos interesses do ser humano.

6. EUTANÁSIA E A RELIGIÃO

Quanto à visão da religião, podemos dizer que este assunto sempre inspirou grandes inquietações e controvérsias, desta forma apresentaremos de modo sintético a opinião das grandes religiões a respeito da eutanásia.

BUDISMO

O Budismo é uma das maiores religiões mundiais. A perspectiva budista em relação à eutanásia é que, apesar da vida ser um bem precioso, não é considerada divina, pelo fato de não crêem na existência de um ser supremo ou deus criador. Grande ênfase é dada ao estado de consciência e paz no momento da morte. Não existe uma oposição ferrenha à eutanásia ativa e passiva, que podem ser aplicadas em determinadas circunstâncias.

ISLAMISMO

O Islamismo que significa literalmente “submissão à vontade de Deus”, é a mais jovem e a última das grandes religiões mundiais e a única surgida após o cristianismo. A posição islâmica em relação à eutanásia é que sendo a concepção da vida humana considerada sagrada, aliada a limitação drástica da autonomia da ação humana, a proíbem, bem como o suicídio, pois para seus seguidores o médico é um soldado da vida, sendo que não deve tomar medidas positivas para abreviar a vida do paciente. No entanto, se a vida não pode ser restaurada é inútil manter uma pessoa em estado vegetativo utilizando-se de medidas heróicas.

JUDAÍSMO

O judaísmo é a mais velha tradição de fé monoteísta do ocidente. É uma religião que estabelece regras de conduta para seus seguidores. Em relação à eutanásia assinala que a tradição legal hebraica é contra, pelo fato do médico servir como um meio de Deus para preservar a vida humana, sendo-lhe proibido arrogar-se à prerrogativa divina de decisão entre a vida e a morte de seus pacientes. A vida não pode ser terminada ou abreviada, tendo como motivações à conveniência do paciente, utilidade ou empatia com o sofrimento do mesmo.

CRISTIANISMO

O II Concílio do Vaticano (26 de julho de 1980), através do Papa João Paulo II, condenou a eutanásia, reafirmando que nada nem ninguém podem autorizar a morte de um ser humano inocente. Porém, diante de uma morte inevitável, apesar dos meios empregados, é lícito renunciar a alguns tratamentos que procurariam unicamente uma prolongação precária e penosa da existência, sem interromper, entretanto as curas normais devidas ao enfermo em casos similares.

Em fevereiro de 1993 o Vaticano voltou a condenar a eutanásia em face de decisão do parlamento holandês tê-la aprovado. Após termos visto a visão da Igreja Católica, consideremos que a posição de outras denominações cristãs mais significativas em sua maioria é a favor da eutanásia passiva, a fim de evitar o prolongamento do sofrimento do paciente, mas são contra a eutanásia ativa.

7. EUTANÁSIA NO BRASIL

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 garante a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança, dentre outros. Ocorre que tais direitos não são absolutos.

Assim, é assegurado o direito (não o dever) à vida, e não se admite que o paciente seja obrigado a se submeter ao tratamento. O direito do paciente de não se submeter ao tratamento ou de interrompê-lo é consequência da garantia constitucional de sua liberdade, autonomia jurídica, inviolabilidade de sua vida privada e intimidade, além disso, da dignidade da pessoa, erigida a fundamento do artigo 5º da Constituição Federal.

No Brasil não há tipo específico para a eutanásia. O Código Penal Brasileiro não faz referência à eutanásia. Conforme a conduta, esta pode se encaixar na previsão do homicídio, do auxílio ao suicídio ou pode, ainda, ser atípica. No Brasil, o que se chama de eutanásia é considerado crime. Encaixa-se na previsão do art.121 do código penal, homicídio. Trata-se mesmo da eutanásia verdadeira, cometida por motivo de piedade ou compaixão para com o doente, aplica-se a causa de diminuição de pena do parágrafo 1º do art. 121, que prevê: “se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço”. Inclusive o médico pode cometer a eutanásia e sua conduta se subsume ao referido tipo legal.

8. EUTANÁSIA E A SOCIEDADE

Dentro da sociedade encontramos posições confrontantes, em que algumas pessoas são contra, mas outras a favor.

Para quem é a favor da eutanásia, acredita-se que esta seja um caminho para evitar a dor e o sofrimento de pessoas em fase terminal ou sem qualidade de vida como: o sofrimento intenso, quadros clínicos irreversíveis que eliminam o prazer e o sentido da vida para algumas pessoas. O direito de se manter vivo é um dos direitos mais fundamentais que possuímos, pois se temos direito à vida, também temos direito de decidir sobre nossa própria morte. Eutanásia não é assassinato.

Para quem é contra a eutanásia, como a religião, somente o criador tem o direito de retirar a vida por ele mesmo dada. Outros argumentos contra, centra-se na parte legal, uma vez que o atual Código Penal não especifica o crime de eutanásia, condenando qualquer ato anti-natural na extinção de uma vida. Sendo que o homicídio voluntário, o auxílio ao suicídio ou o homicídio mesmo que a pedido da vítima ou por compaixão, são punidos criminalmente.

9. CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos expostos, chegamos à conclusão de que o tema abordado é de grande polêmica social. Ao analisarmos os dois principais princípios envolvidos, o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, não sabemos ao certo em qual nos embasarmos.

Na área médica, encontramos tecnologias avançadas em prolongar a vida de um indivíduo, ocasionando por muitas vezes, a atenção excessiva aos meios utilizados e a pouca sensibilidade humana diante do sofrimento alheio.

No âmbito religioso, de forma geral, a Eutanásia vai contra aos princípios defendidos, pois o fim da vida cabe somente ao ser criador.

Todo o indivíduo tem direito de conduzir sua própria vida. Esse poder de autonomia alcança o direito à morte, o direito de não prolongar a sua agonia, seu sofrimento. Temos o direito de ter uma vida digna e não uma vida biológica, com tratamentos inúteis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIZATTO, José Ildelfonso. **Eutanásia e responsabilidade médica**. 2 ed./ 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

SARMENTO, Daniel. **Nos limites da vida: aborto, clonagem humana e eutanásia sob a perspectiva dos direitos humanos**. 2007.